Lei nº 272, de 12 de maio de 1972.

"Cria o Serviço de Retransmissão de Sinais de Televisão de Itapetinga -SERTV e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapetinga, Bahia,

Decreta:

Artª 1º - Fica criado o SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO DE ITAPETINGA-SERTV-, com a finalidade específica de promover os meios necessários à captação e retransmissão de sinais por estações de televisão.

Parágrafo único- O SERTV, ora criado, fica vinculado ao Departamento de Cultura do Município.

Artº 2º - Para atingir a finalidade para a qual foi/ criado o SERTV, a Prefeitura Municipal fica autorizada a adquirir os equipamentos e aparelhos atualmente em funcionamento, sob a administração da SERTELI-Serviço de Televisão de Itapetinga, até o valor de CR$-40,000,00 (quarenta mil cruzeiros).

§ 1º- Para atender às despesas com a aquisição do equipamento e aparelhos mencionados no artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o limite de CR$-40,000,00 (quarenta mil cruzeiros), sendo que até CR$-20,000,00 (vinte mil cruzeiros) serão custeados com recursos do Município de Itapetinga, e o restante através de Convênios a serem firmados com os municípios vizinhos que se beneficiarão com os sinais de televisão captados pelo // SERTV.

§ 2 - O valor do presente crédito será coberto com / os recursos resultantes da anulação parcial da dotação orçamentária / 4.1.1.0.0.- Aquisição de Imóveis - 02. Terreno da Unidade Poder Judiciário.

Artº 3º - Fica instituido o prêço de 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional, por ano, a ser pago pelos usuários do sinal de televisão retransmitido pelo SERTV.

Parágrafo único- O preço estabelecido neste artigo/ será cobrado pela Prefeitura Municipal, a cada proprietário de um televisor, no território do Município, dividido o pagamento trimestrais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Câmara Municipal
Itapetinga — Bahia

Artº 4º - Aplicam-se ao preço instituido por lei, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processos fiscais, as disposições do Código Tributário.

Artº-5º.- Esta lei entrará em vigor na data / da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapetinga, 12 de maio de 1972.

Evandro Oliveira Andrade.
-Presidente-

Hamilton Santos Botelho - Maria Alice Cavalcante Veras
1º Secretário -2º Secretário-